



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

N.054/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 002/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JFEB TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.165/0001-18, com sede na Rua Carlos Kern, nº 156, Bairro União, neste município, neste ato representada por seu procurador, Sr. José Adair Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 185.780.200-49, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I.1. Contratação da empresa supraqualificada para realizar o transporte escolar, conforme linhas e itinerários definidos abaixo:

LINHA 05 - IAPD - A

Carro: Ônibus

Monitor: não

Total de km diário: 35,6 (11,8 km pavimentados e 23,8 km não pavimentados)

Turno: Manhã e Tarde

Valor km rodado: R\$ 6,83 X 35,6 = R\$ 243,15 por dia

ITINERÁRIO A: Saída 6h → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Av. Lautert Filho (referencia Certaja) – Tinguité (referencia Fábrica de Sorvete) – Rua 20 de Setembro (referencia Açougue Bom Corte) - TK 36 - Rua Orestes José Rodrigues (referencia Cemitério dos Almeidas) - Casas Populares (referencia Parque São José) - TK 36 (Referencia Nossa Senhora das Graças) – Escola Menezes Costa (esquina de cima) – Retorna – TK 36 - Rua Otto Hauck - Rua Orfelino Bizarro Martins – Pinheiros – Arroio das Pedras – IAPD.

ITINEÁRIO B: Saída 16h → Ônibus

Sai do IAPD, passa por: Arroio das Pedras – Pinheiros – Rua Orfelino Bizarro Martins – Rua Otto Hauck – TK 36 – Rua Orestes José Rodrigues (Referencia Cemitério dos Almeidas) - Casas Populares (referencia Parque São José) – TK 36 (Referencia Nossa Senhora das Graças) - Escola Menezes Costa – (esquina de cima) - Retorna – TK 36 – Tinguité (referencia Fábrica de Sorvete) – Retorna – Rua Euclides da Cunha.

LINHA 06 - IAPD - B

Carro: Ônibus

Monitor: não

Total de km diário: 44,40 (20,6km pavimentados e 23,8 km não pavimentados)

Turno: Manhã e Tarde



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Valor km rodado: R\$ 4,92X 44,40 = R\$ 218,45 por dia

ITINERÁRIO A: Saída 6h → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Bairro Praia (referencia Rua Antônio Porfírio da Costa) - Bairro Caieira - Bairro Passo da Aldeia (referencia Rua Acacília Capelão Peres) - Bairro Coqueiros (referencia Av. Açorianos) - Farrapos - Casas Populares - IAPD.

ITINERÁRIO B: Saída 17h → Ônibus

Sai do IAPD, passa por: Casas Populares - Farrapos - Bairro Coqueiros (referência Avenida Açorianos) - Bairro Passo da Aldeia (referencia Rua Acacília Capelão Peres) - Bairro Caieira - Bairro Praia.

LINHA 08 - IAPD - C

Carro: Ônibus

Monitor: não

Total de km diário: 23 (13 km pavimentados e 10 km não pavimentados)

Turno: Manhã e Tarde

Valor km rodado: R\$ 7,64 x 23 = R\$ 175,72 por dia

ITINERÁRIO A: Saída 07h → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Parque da Pedreira - Rua da Paz (Prado) - Rua João Goulart - Rua Pontes Filho - Rodovia Aleixo Rocha - Ibrasa - Pinheiros (Referência Lixão) - Vinuca - IAPD.

ITINERÁRIO B: Saída 17h → Ônibus

Sai do IAPD, passa por: Vinuca - Bairro Pinheiros (referencia lixão) - Ibrasa - Rua Orfelino Bizarro Martins - Farrapos - Rua José Porfírio da Costa - Rua João Goulart - Rua Pontes Filho - Rua José Porfírio da Costa - Rua Sadi de Almeida - Rua da Paz - Parque da Pedreira.

LINHA 10 - IAPD - E

Carro: Ônibus

Monitor: não

Total de km diário: 23 (13 km pavimentados e 10 km não pavimentados)

Turno: Manhã e Tarde

Valor km rodado: R\$ 7,34 x 23 = R\$ 168,82 por dia

ITINERÁRIO A: Saída 07h → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Rua da Paz (Prado) - Rua João Goulart - Rua Pontes Filho - Rodovia Aleixo Rocha - Ibrasa - Pinheiros (referência Lixão) - Vinuca - IAPD.

ITINERÁRIO B: Saída 17h → Ônibus

Sai do IAPD, passa por: Vinuca - Bairro Pinheiros (referência Lixão) - Ibrasa - Rua Orfelino Bizarro Martins - Farrapos - Rua José Porfírio da Costa - Rua João Goulart - Rua Pontes Filho - Rua José Porfírio da Costa - Rua Sadi de Almeida - Rua da Paz.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo:

II.1. O presente contrato entrará em vigor em 25 de abril de 2022 e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado para o ano subsequente, caso haja interesse das partes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições para a prestação do serviço:

III.1. A prestação de Serviço deverá obedecer ao seguinte:

III.2.1. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, as empresas contratadas deverão apresentar ao fiscal anuente, a comprovação do atendimento às exigências abaixo relacionadas.

III.2.1.1. Quanto aos veículos:

a) Autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de Trânsito dos Estados. (Art 136 do CTB);

b) Os veículos devem ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante. (Art. 137 do CTB);

c) Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança, e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente;

d) Os veículos não poderão ter mais do que (18) dezoito anos de idade, sendo que:

d.1) Para o transporte de linhas que necessitam de ônibus, os mesmos não poderão ter menos do que 45 (quarenta e cinco) lugares.

d.2) E, para os itinerários que serão feitos por van, as mesmas não poderão ter menos de 15 (quinze) lugares.

III.2.1.2. Quanto aos condutores:

a) Os condutores dos veículos deverão ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria “D”, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (Art. 138 do CTB).

b) As empresas vencedoras deverão apresentar relativo aos seus motoristas:

b.1) Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);

b.2) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Art. 329 do CTB);

b.3) Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

b.4) Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

b.5) Atestado da Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente.

- Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital para o motorista titular, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, apresentando juntamente a documentação ora exigida.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

d) A empresa vencedora obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora licitados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

III.2.2. O não atendimento do estabelecido no item III.2.1, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento:

V.1. O valor do presente contrato será de:

V.1.1. LINHA 05: R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos), por quilômetro rodado, perfazendo o total de **R\$ 243,15 (duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos) por dia;**

V.1.2. LINHA 06: R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos), por quilômetro rodado, perfazendo o total de **R\$ 218,45 (duzentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) por dia;**

V.1.3. LINHA 08: R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos), por quilômetro rodado, perfazendo o total de **R\$ 175,72 (cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) por dia;**

V.1.4. LINHA 10: R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos), por quilômetro rodado, perfazendo o total de **R\$ 168,82 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) por dia;**

V.2. Os pagamentos serão quinzenais, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, por linha, após a apresentação de fatura e atendida as exigências do item seguinte.

V.3. Para liberação do pagamento as empresas contratadas deverão apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente os documentos a seguir especificados:

a) relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos alunos transportados;

b) a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social dos motoristas que prestaram os serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI. Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da retenção do INSS:

VII.1. Sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj./Atividade: 2017 – Transporte de Estudantes;

Recurso: 1008 – Transporte Escolar (Estado);

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Deenv.do Ensino Básico;

Recurso: 20 – MDE;

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Proj./Atividade: 2077 – Salário Educação - FNDE;

Recurso: 1007 – Salario Educação - FNDE;

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA NONA

Das penalidades:

IX.1. DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de abril de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: